



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1041

JATEÍ-MS, TERÇA FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 01 DE 10

<p>PREFEITO MUNICIPAL <b>ERALDO JORGE LEITE</b></p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
--	---

### TELEFONES UTEIS

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### SUMÁRIO

<b>Sumário</b>	<b>PAG</b>	<b>01</b>
<b>Atos do Poder Executivo – Portarias</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Decreto</b>	<b>PAG</b>	<b>06</b>
<b>Termo de Homologação de Pregão Presencial</b>	<b>PAG</b>	<b>07</b>
<b>Julgamento de Recurso Administrativo</b>	<b>PAG</b>	<b>08</b>
<b>Decisão Administrativa</b>	<b>PAG</b>	<b>10</b>
<b>Extrato de Contrato Administrativo</b>	<b>PAG</b>	<b>10</b>
<b>Atos do Poder Legislativo – Aviso de Cancelamento de Pregão</b>	<b>PAG</b>	<b>10</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIA****PORTARIA Nº 159, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Substitui membro de comissão de avaliação de desempenho de estágio probatório que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o art. 7º do Decreto nº 036/2019, de 30 de Julho de 2019, que dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação e desempenho de servidor nomeado em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CONSIDERANDO**, o Requerimento de substituição de membro da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Substituir o servidor **MARCIO DE ANDRADE THOMAZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Planejamento e Controle, pela servidora **DAYANA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo;

**Artigo 2º** - Fica Constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, da Prefeitura Municipal de Jateí com a seguinte composição:

**I – Membros:**

**a)** Dayana Silva Vieira – ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administrativo – Presidente.

**b)** Marichel Canazza de Macedo – ocupante do cargo efetivo de Biólogo - Membro.

**c)** Sandra Melissa Guimarães Araújo – ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - Membro.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 160, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ELISANGELA GOMES DE ALENCAR** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, "o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período".

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **ELISANGELA GOMES DE ALENCAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo Social, Nível III, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/04/2020 a 11/04/2021, contando a partir do dia 01 de Julho de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 16/07/2021.

**Parágrafo Único:** Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

**PORTARIA Nº 161, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ZILDA APARECIDA GONÇALVES** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **ZILDA APARECIDA GONÇALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, Nível I, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 17/09/2019 a 16/09/2020, contando a partir do dia 02 de Julho de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 17/07/2021.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 162, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ELIANE GOMES DE AGUIAR** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes a servidora **ELIANE GOMES DE AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 13/03/2020 a 12/03/2021, contando a partir do dia 16 de Julho de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 26 de Julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 163, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **NATALIA SILVA SANTOS** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **NATALIA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, contando a partir do dia 11 de Julho de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 10/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 164, DE 05 DE JULHO DE 2021**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ROSEMEIRE ALVES MARTINS** a esta municipalidade.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSEMEIRE ALVES MARTINS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/04/2019 a 12/04/2020, contando a partir do dia 01 de Julho de 2021, devendo retornar à sua respectiva função em 31/07/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 05 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 165, DE 06 DE JULHO DE 2021**

*"Nomeia candidato aprovado em Concurso Público, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do Artigo nº 52 da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 003/2019, de 21/01/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **JOSIMAR SOUZA DOS SANTOS**, aprovado em Concurso Público realizado em 19/08/2018, e convocado através do Edital nº 006/2021, de 05/07/2021, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 05 de Julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 166, DE 06 DE JULHO DE 2021**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Vera Lucia de Araujo Souza."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º da E.C. 41/2003 c/c o art. 86 da Lei Municipal n. 028 de 03 de novembro de 2009, que rege o Fundo de Previdência;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, à servidora pública municipal **VERA LUCIA DE ARAUJO SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Merendeira", Nível I, Classe P, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único** – Os proventos iniciais corresponderão à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da E.C. 41/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 02 de Julho 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de Julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Jateí em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia **19 de julho de 2021**, através de live a ser transmitida no Centro Municipal de Cultura, Av. Bernadete Santos Leite, a partir das 8:00h.

§ 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

§ 3º A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá sistemática diferenciada dos anos anteriores sendo flexibilizada em diversas reuniões, redução do número de participantes presenciais e toda e qualquer situação que permita a análise e avaliação da atual conjuntura da assistência social assegurada as medidas de biossegurança em combate ao Covid-19.

Art. 2º A Comissão organizadora escolhida através da resolução n.º 19/CMAS/2021 e nomeada através do decreto nº 42/2021M terá por atribuição organizar e executar toda a sistemática referente à realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. O apoio técnico e logístico, bem como as despesas para a realização da Conferência, correrão por conta do órgão gestor municipal de assistência social e administração municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JATEI/MS, 14 de junho de 2021

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito de Jateí

**NEIDE LIMA VERAS**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 048/2021, DE 04 DE JULHO DE 2021.

*"Nomeia os Membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, fica composto da seguinte forma:

#### I – Representantes Governamentais:

- a) EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA – Chefe de Gabinete;
- b) CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO – Secretária Municipal de Saúde;
- c) HELLEN SOUZA SILVA – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### II – Representantes de Entidades da Sociedade Civil:

- a) DALVANA GROSSKO – Representante da UNIGRAN NET;
- b) MARLENE GOLFETO – Representante do Projeto Amigos de Jateí;
- c) JOSÉ PEREIRA DA SILVA – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

**Art. 2º** Os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, nomeados por este Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 059/19, de 11 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 04 de julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 049/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

*"Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, atendendo ao que dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 742 de 14 de maio de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia os membros do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, para o biênio de 2021/2023, que passa a ter a seguinte composição:

#### I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- d) AUTENIR RODRIGUES DE LIMA - Titular;
- e) SANDRA DE MELO RAMOS CHAVES - Suplente.

**II – Representantes Dos Diretores das Escolas Públicas:**

- d) SAMUEL BATISTA DA SILVA – Titular;
- e) JOCIANE APARECIDA FERREIRA PINHEIRO DE ANDRADE – Suplente.

**III – Representantes Dos Professores do Quadro Efetivo da Educação Básica Pública:**

- a) AURENIR LACERDA DA SILVA – Titular;
- b) VALÉRIA APARECIDA COQUETTI TORREZAN FREITAS – Suplente.

**IV – Representantes Dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

- a) LILIAN CARLA MIRANDA D'IPOLLITO – Titular;
- b) CLEMILDA APARECIDA BITENCOURT VASQUES – Suplente.

**V – Representantes Dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

- a) ELISANGELA DOS SANTOS BONDIM ROCHA – Titular;
- b) ELAINE DA SILVA ROCHA BARROS – Suplente;
- c) GISLAINE DA SILVA ARAÚJO – Titular;
- d) ANA PAULA SILVA PEREIRA.

**VI – Representantes Do Poder Executivo Municipal:**

- a) EMERSON MOURA DA SILVA - Titular;
- b) SIDNEI PINTO RIBEIRO – Suplente.

**VII – Representantes Dos Estudantes da Educação Básica Pública:**

- a) GABRIEL DAS FLORES ROCHA - Titular;
- b) CARLOS ALVES DE BARROS – Suplente.

**VIII – Representantes Dos Estudantes Secundaristas da Educação Básica Pública:**

- a) HAMILTON COSTA - Titular;
- b) IVONE CELESTRINA DOS SANTOS SILVA – Suplente.

**IX – Representantes Do Conselho Tutelar:**

- a) ESTEFÂNIA MARIA DIAS DA SILVA - Titular;
- b) ILSO FRANCISCO DE SOUZA – Suplente.

**X – Representantes Das Organizações da Sociedade Civil:**

- a) LUCIMARA FAGUNDES DE OLIVEIRA - Titular;
- b) NETUSIA DE FÁTIMA SANTOS – Suplente;
- c) MARIA VANUZA FIGUEIREDO AGUERO – Titular;
- d) ANDRÉIA GONÇALVES DA SILVA GOLFETO.

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, nomeados por este Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos, devendo em sua primeira reunião proceder a escolha do Presidente.

**Art. 3º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho constante do artigo precedente de que trata este ato, serão considerados relevantes, sem ônus para o Município.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 05 de julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 028/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado no dia 30/06/2021, às 08h00min na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2021, Processo Administrativo nº. 087/2021, que teve por objeto contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção e reparos em veículos de mecânica pesada da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com entrega fracionada, do tipo menor preço por lote, em favor da empresa: **B.S. AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.152/0001-92, pelo valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, 05 de Julho de 2021.

**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preços nº 002/2021

Processo Administrativo nº 079/2021

Recorrente: **CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a "Execução da Obra de Ampliação do Paço Municipal de Jateí", para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

A Empresa CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.763.566/0001-17, inconformada com a sua inabilitação apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação proferida na ata do dia 15 de junho de 2021.

**1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Presentes os pressupostos de admissibilidade e a tempestividade da apresentação do recurso, conhecemos o pedido e passamos a julgar.

**2. DOS FATOS**

No dia 15 de junho de 2021 foi realizada sessão de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2021 tendo como objeto a *contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a "Execução da Obra de Ampliação do Paço Municipal de Jateí", para atender as necessidades da Secretaria de Administração, neste município de Jateí-MS.*

A empresa CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME foi inabilitada por descumprir o item 6.4.4 do edital.

Em um breve resumo das razões da recorrente, informa que apresentou o atestado de capacidade técnica de acordo com as exigências contidas no do Edital da Tomada de Preços, e que o mesmo atende perfeitamente o objeto da licitação.

Afirmou que a Administração assim como o recorrente deve se ater ao disposto no Edital, sob o princípio da vinculação ao Edital, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

É a síntese do necessário.

**3. DO MÉRITO DO RECURSO**

A presente licitação é regida pela nº 8.666/93 e suas alterações correlata, conforme disposto no caput do edital.

Deve-se entender que o edital é a Lei interna da licitação, e esta no seu andamento não pode ser descumprida sob pena de sanção aquele que não obedecer ao que é reivindicado neste instrumento. Em sua total abrangência, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

A Comissão de Licitação, por meio de sua Presidente entende que a INABILITAÇÃO do recorrente está fundamentada na exigência contida no edital no item 6.4.4, de modo que, está resguardada a ordem do processo objetivando dar mais segurança jurídica as suas decisões. O julgamento da inabilitação da recorrente foi realizado e ancorado justamente no Princípio da vinculação ao edital invocado pela recorrente, de suma importância para embasar as decisões proferidas pela Administração Pública.

Aos interessados que decidem participar do certame público, depositam sua confiança quanto às normas do edital, e por essa razão deve obrigatoriamente observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento.

O edital não serve apenas para vincular os interessados que se submetem ao certame a fim de realizar uma contratação pública, o edital vincula também a Administração Pública, uma vez que na seara da Administração Pública é sabido que não há vontade pessoal, muito menos liberdade, cabendo ao Administrador fazer somente o que a lhe autoriza.

Em vista do princípio da vinculação ao instrumento convocatório por parte da Administração Pública, a projetar um certame, levando-a a conhecimento geral por intermédio de publicação, não pode inverter ou deixar de aplicar as normas nele contidas. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Vejamos o que está no edital: "6.4.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação." (grifamos).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital.

Cumprir destacar que a decisão desta Comissão foi precedida de diligência junto ao corpo técnico da Prefeitura Municipal, quanto à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados na fase de habilitação com as exigências do Edital, especialmente acerca da compatibilidade das características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Como se vê, o atestado apresentado diferentemente do que alega a recorrente, não atende ao edital. Corroborando o exposto, a discriminação apresentada nas razões de recurso cujo propósito seria certificar a semelhança entre os itens do edital e do atestado técnico apresentado, evidencia a discrepância entre a quantidade dos serviços prestados, em relação ao montante pretendido pela Administração.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Sendo assim, a exigência de qualificação técnica conforme disposto no art. 30, II, da Lei 8.666/93, tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em estrita conformidade com o edital.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A exigência de experiência em execução de obra contida no edital justifica-se dado o interesse em contratar uma empresa, por empreitada por preço unitário, que deverá se responsabilizar pela execução completa do objeto da licitação, isto é, pela responsabilidade técnica, pelos materiais, pela mão-de-obra, pelos trâmites burocráticos e administrativos, e por todas as demais responsabilidades ligadas intrinsecamente à execução da obra.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Assim, a recorrente não demonstrou ter capacidade operacional para a execução do objeto pretendido por esta Prefeitura Municipal.

Dessa forma, esta CPL mantém a sua decisão consignada na ata da sessão de licitação do dia 15.06.2021, que inabilitou a empresa CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME, CNPJ nº 13.763.566/0001-17, dada à apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências do Edital, não preenchendo as condições do Edital, item 6.4.4.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, esta Comissão Permanente de Licitações opina seja o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME, eis que preenche os requisitos de admissibilidade, porém, no mérito, IMPROVIDO, posto restar comprovado nos autos que a referida empresa não atende às condições de habilitação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 02/2021.

Sãos as considerações que submetemos a Vossa Senhoria.

Jateí, 01 de julho de 2021.

**Flávia Maria Dias Pinhel Medeiros Alves**  
Presidente da C.P.L

**Alex Alves da Silva**  
Membro

**Heloiza Maria Ribeiro Fabro**  
Secretária

**DECISAO ADMINISTRATIVA****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Tomada de Preços nº 002/2021

Processo Administrativo nº 079/2021

Recorrente: **CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a "Execução da Obra de Ampliação do Paço Municipal de Jateí", para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Por todo o exposto, considerando o posicionamento da CPL, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão, como razões de decidir, proferindo-se a decisão **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ EIRELI - ME** no Edital de Tomada de Preços nº 02/2021.

Comunique-se à Requerente a aos demais interessados, restituindo-se os autos á CPL para prosseguimento do certame.

Jateí, 01 de julho de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC

**OBJETO:** Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviço de malote: serviço de coleta diária, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito municipal.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02	Prefeitura Municipal de Jateí
02.006	Secretaria Municipal de Administração
10.122.0019.2044	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.47.00.00	Serviços de Comunicação em geral
1.00.000	Fonte

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (GLOBAL):** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**PRAZO DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados data de sua assinatura.

**ASSINAM:** Eraldo Jorge Leite - pela contratante.

Helen Aparecida de Oliveira Cardoso - Representante Legal.

**FORO:** Fátima do Sul/MS

**DATA:** 02/07/2021

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021****AVISO DE CANCELAMENTO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS,** torna público, o cancelamento da licitação na modalidade pregão presencial tipo Menor Preço global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de arquivos para a identificação, separação, classificação, digitalização, indexação, descarte e organização do arquivo físico; Criação dos arquivos digitais com a compilação do acervo sua organização e classificação, com a locação de software para desempenho das atividades, para a Câmara Municipal de Jateí/MS, de acordo com a solicitação da administração e, em conformidade com o edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto.

A Presidência desta Casa de Leis optou pelo cancelamento do Processo Administrativo nº 014/2021, Pregão Presencial nº 004/2021, em razão de não interesse da administração.

Jateí, MS, 05 de julho de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**

Presidente da Câmara Municipal de Jatei/MS